

Lei 847, de 17 de setembro de 2013.

Institui o **Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM** e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – FDM, de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber repasses do Estado do Espírito Santo, oriundo do **Fundo Estadual de apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM**, destinados ao apoio aos planos de trabalho municipais de investimentos nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade.

§ 1º - O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente:

I – demonstrativo contábil informando:

- a) recursos arrecadados/recebidos no período;
- b) recursos disponíveis; e
- c) recursos utilizados no período; e

II - relatório discriminado, contendo:

- a) número de projetos municipais beneficiados; e
- b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.



§ 2º - O Poder Executivo divulgará, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos nos §§ 1º 2º.

Art. 2º - Constituição recursos do FDM:

I – recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM;

II – as dotações consignados no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados:

III – doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

V – saldos de exercícios anteriores;

VI – outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

§ 1º - A cada final de exercício financeiro, os recursos do FDM, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos nas contas do Fundo para utilização.

§ 2º - A extinção do Fundo instituído por esta Lei a reversão do eventual saldo remanescente par a Conta Única do Município.

§ 3º - Os recursos que se refere o artigo 2º desta Lei serão obrigatoriamente depositados no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES.

Art. 3º - O FDM fica vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças e as aplicações de seus recursos devem se identificados mediante a criação de Unidade Orçamentária específica.

Art. 4º - Fica vedada a utilização dos recursos do FDM para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas no Grupo de Natureza de Despesas de Investimentos.

Parágrafo Único – A utilização dos recursos do Fundo Municipal deverá observar a legislação do FEADM.



Art. 5º - Nos planos de trabalho municipais incentivados nos moldes da presente Lei, e em sua respectiva comunicação institucional, deve constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado do Espírito Santo e do FEADM.

Art. 6º - O FDM terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Montanha, 17 de setembro de 2013.


Ricardo de Azevedo Favarato
Prefeito Municipal

Linhares**RESUMO DO CONTRATO Nº 535/2013**

CONTRATANTE: O Município de Linhares - ES.
 CONTRATADO: SAES CONSTRUTORA LTDA ME.
 DATA ASSINATURA: 08/10/2013
 VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES
 VALOR GLOBAL: R\$ 2.256.706,76
 OBJETIVO: contratação de empresa, sob regime de empreitada, com material e mão-de-obra, por preço unitário, do tipo menor preço global, para executar a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em todas as Unidades da Secretaria Municipal de Educação, deste Município.
 RECURSOS: 09
 09.01.12.122.0100.2.002
 3.3.90.39.0000
 MODALIDADE: Concorrência
 PROCESSO: 8647/2013

RESUMO DO CONTRATO Nº 536/2013

CONTRATANTE: O Município de Linhares - ES.
 CONTRATADO: SINALES SINALIZACÃO ESPIRITO SANTO LTDA.
 ASSINATURA: 09/10/2013
 VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES
 VALOR GLOBAL: R\$ 1.816.447,90
 OBJETIVO: contratação de empresa, sob regime de empreitada, com material e mão-de-obra, por preço unitário, do tipo menor preço global, para executar serviços de engenharia referente à manutenção e implantação de sinalização horizontal, vertical e semaforizada, com fornecimento de materiais em vias públicas do município de Linhares.
 RECURSOS: 14
 14.01.15.452.0751.3.090
 3.3.90.39.0000
 MODALIDADE: Concorrência
 PROCESSO: 7676/2013
Protocolo 105405

Montanha**Lei 847, de 17 de setembro de 2013.**

Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FDM**, de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber repasses do Estado do Espírito Santo, oriundo do **Fundo Estadual de apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM**, destinados ao apoio aos planos de trabalho municipais de investimentos nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse so-

cial, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade.

§ 1º - O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente:

I - demonstrativo contábil informando:

- recursos arrecadados/recebidos no período;
- recursos disponíveis; e
- recursos utilizados no período; e

II - relatório discriminado, contendo:

- número de projetos municipais beneficiados; e
- objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

§ 2º - O Poder Executivo divulgará, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos nos §§ 1º e 2º.

Art. 2º - Constituirão recursos do FDM:

I - recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM;

II - as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

III - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

V - saldos de exercícios anteriores;

VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

§ 1º - A cada final de exercício financeiro, os recursos do FDM, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos nas contas do Fundo para utilização.

§ 2º - A extinção do Fundo instituído por esta Lei a reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Município.

§ 3º - Os recursos que se refere o artigo 2º desta Lei serão obrigatoriamente depositados no Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES.

Art. 3º - O FDM fica vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças e as aplicações de seus recursos devem ser identificados mediante a criação de Unidade Orçamentária específica.

Art. 4º - Fica vedada a utilização dos recursos do FDM para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas no Grupo de Natureza de Despesas de Investimentos.

Parágrafo Único - A utilização dos

recursos do Fundo Municipal deverá observar a legislação do FEADM.

Art. 5º - Nos planos de trabalho municipais incentivados nos moldes da presente Lei, e em sua respectiva comunicação institucional, deve constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado do Espírito Santo e do FEADM.

Art. 6º - O FDM terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. **Montanha, 17 de setembro de 2013**

Ricardo de Azevedo Favarato
 Prefeito Municipal
Protocolo 105177

Decreto nº 4.064, de 08 de outubro de 2013.

Declara situação anormal, caracterizada como estado de **CALAMIDADE PÚBLICA**, toda extensão territorial do Município de **MONTANHA/ES**, afetada por estiagem: 1.4.1.1.0 - COBRADE nº 01, de 24 de agosto de 2012).

O Sr. Ricardo de Azevedo Favarato, Prefeito Municipal de Montanha/ES, no uso de sua atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII, do art. 86 da Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI, do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO:

I - Que a estiagem que assola o Município de MONTANHA/ES, em toda sua extensão territorial, em razão dos baixos índices pluviométricos que vem ocorrendo no Município desde o ano de 2006, vem se agravando nos últimos 08 (oito) meses de 2013, redução de aproximadamente de 70% (setenta por cento) do volume de chuvas, com período superior a 35 (trinta e cinco) dias, com déficit hídrico negativo de 522,13mm, conforme dados pluviométricos do INCAPER que seguem anexo, tendo como a consequência a baixa no nível dos rios, a redução da vazão de vários córregos, a diminuição drástica do volume de água armazenada em barragens, elevação da temperatura e a seca de nascentes, conforme relatório fotográfico que segue em anexo.

II - Que em consequência da estiagem prolongada vem resultando prejuízos econômicos, sociais e ambientais, discriminados no Formulário - FIDE, em anexo, que relata redução na produção em torno de 40% (quarenta por cento) de café, 30% (trinta por cento) de mamão, 50% (cinquenta por cento) de milho, 50% (cinquenta por cento) de feijão, 30% (trinta por cento) de cana, 60% (sessenta por

Vitória (ES), Quinta-feira, 10 de Outubro de 2013

cento) de mandioca, 40% (quarenta por cento) de abóbora, 30% (trinta por cento) de fruticultura, 20% (vinte por cento) de Floresta Plantada, 30% (trinta por cento) de seringueira, 40% (quarenta por cento) de pecuária de leite, 40% de pecuária de corte e, ainda, acarreta entrave à comercialização de animais.

III - Que a falta de água vem prejudicando seriamente a irrigação de culturas de maracujá, milho, abóbora, feijão, mamão, coco, cana-de-açúcar, café, seringueira e, ainda, a pecuária de leite e corte, causando baixa produtividade e inibindo os investimentos em expansão de novas áreas irrigadas.

IV - Que em acordo com artigo 3º da Instrução Normativa nº 01, do Ministério da Integração Nacional, de 24 de agosto de 2012, a intensidade do referido desastre é classificada como de nível II, ou seja, estado de **CALAMIDADE PÚBLICA**.

V - Que a estiagem prolongada atinge 1.020 (mil e vinte) propriedades localizadas no Município (fonte: INCRA/2011) e, ainda que a queda na produção resultou na diminuição do índice de participação do Município no repasse do ICMS, na diminuição de inúmeros postos de trabalho e, em consequência, no aumento do índice de violência no Município.

VI - Que o Município de MONTANHA/ES não dispõe de recursos para socorrer os produtores rurais que recorrem à Prefeitura em busca de ajuda para amenizar seus prejuízos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública em toda extensão territorial do Município de **MONTANHA/ES**, descrita no Formulário de Informações de Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como: **ESTIAGEM: 1.4.1.1.0**

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI a XXV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

Vitória (ES), Quinta-feira, 10 de Outubro de 2013

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por áreas situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com base no inciso IV, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensadas de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Montanha, 08 de outubro de 2013.

Ricardo de Azevedo Favarato
Prefeito Municipal
Protocolo 105175

Nova Venécia

DECRETO Nº 10.666, DE
01 DE OUTUBRO DE 2013.

COLOCA SERVIDORA À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal e, Considerando Convênio nº 003/2013, que entre si celebram o Município de Nova Venécia-ES e o

Governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado da Educação.

DECRETA:

Art.1º-Fica cedida a Secretaria de Estado da Educação para atuar na EEEEM "Dom Daniel Comboni", com ônus para o município de Nova Venécia-ES, nos moldes do Art. 113, Inciso IV, da Lei 2.021/94, de 20 de dezembro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a servidora estatutária **DENECI DO NASCIMENTO SECCHIM**, matrícula nº 62568 na função de Supervisor Escolar, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, pelo período de **01 de outubro de 2013 a 31 de dezembro de 2016**.

Art.2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º-Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, ao 01 dia do mês de outubro de 2013.

MARIO SERGIO LUBIANA
Prefeito
Protocolo 105317

Ponto Belo

039/2013.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES.

Contratada: Auto Posto Emirados Árabes Ltda.

OBJETO: Aquisição de material de consumo (óleo Diesel S-10 e redutor de líquido tipo NOX ARLA 32BB destinado aos micro-ônibus da Secretaria Municipal de Educação).

VALOR: R\$ 21.505,80 (vinte e um mil e quinhentos e cinco reais e oitenta centavos).

LICITAÇÃO: Pregão 011/2013. Montanha, 20 de setembro de 2013

EDIVALDO ROCHA SANTANA
Prefeito Municipal
Protocolo 105011

Santa Maria de Jetibá

EXTRATOS CONTRATOS
NºS 437/2013 E 436/2013

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei 8666/93, avisamos que acolhemos o parecer da SECJUR e dispensamos a licitação, mediante avaliação e justificativa do preço, como autoriza o Art. 24, Inc. X da Lei 8666/93, nos contratos de locação dos seguintes imóveis:

CONTRATO Nº 437/2013 - Locador: Cooperativa educacional Centro Serrana. **Objeto:** Locação de imóvel. **Utilização:** Realização de cursos profissionalizantes promovidos pela SETDAS em parceria com SEST/SENAT e SENAR **Prazo:** 30/09/2013 a 29/03/2014. **Valor:** R\$ 1.200,00 mensais.

Proc.: 9067/2013. **Despesa:** 010001.081220022.191; 33.3.90.39.00000; **Ficha:** 238.

CONTRATO Nº 436/2013 - Locador: Dainamara Behrend Berger. **Objeto:** Locação de Imóvel Comercial. **Utilização:** Instalação do almoxarifado da merenda escolar, estoque de material de limpeza e almoxarifado de Patrimônio da Secretaria de Educação. **Prazo:** 01/09/2013 a 31/12/2016. **Valor:** R\$ 3.700,00 mensais. **Proc.:** 9787/2013.

D e s p e s a :
008001.121220022.121;
33.3.90.36.00000; **Ficha:** 150.

EDUARDO STUHR
Prefeito Municipal de
Santa Maria de Jetibá
Protocolo 105033

EXTRATO DOS CONTRATOS
NºS 431/2013 E 413/2013.

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93, avisamos que firmamos os contratos de estágios abaixo, com amparo na Lei Federal nº 11.788/2008 - Lei Municipal nº 954/2007, alterada pela Lei nº 1.116/2009,

Contrato nº 431/2013 - EEEFM Graça Aranha, concedendo estágio objetivando o aprimoramento técnico-profissional a aluna Katiêrle Herbst Pansini, 1ª série do ensino Médio. Período: 01/10/2013 a 31/12/2013. Valor: 60% do salário mínimo (06 horas/dia).

Contrato nº 413/2013 - Instituto de Ensino Superior da Região Serrana - Faculdade da Região Serrana - FARESE, concedendo estágio objetivando o aprimoramento técnico-profissional a aluna Andrea de Oliveira Britto, 1º período do Curso de Pedagogia/Licenciatura Plena. Período: 01/10/2013 a 31/12/2013. Valor: 75% do salário mínimo (06 horas/dia).

EDUARDO STUHR
Prefeito Municipal de
Santa Maria de Jetibá
Protocolo 105342

EXTRATO 3º TERMO DE
ADITAMENTO CONTRATO
005/2013

Processo nº. 5125/2013. Contratante: Município de Santa Maria de Jetibá-ES. Contratada Construtora Princesa do Norte Ltda EPP. Objeto: Acréscimo no montante de R\$ 35.889,53 ao contrato inicial referente a planilhas apresentadas pela SECOBR, passando o contrato inicial ao valor de R\$ 248.371,53, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para construção de 85% da obra remanescente do contrato 193/2012 - Tomada de Preços 027/2012, construção de galpão e guarita na área de transbordo municipal. Contrato com amparo no Art. 24 XI da Lei 8.666/93. Dotação a mesma do contrato inicial.

EDUARDO STUHR
Prefeito Municipal de
Santa Maria de Jetibá
Protocolo 105351

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nºs 352/2013.

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93, avisamos que o município de Santa Maria de Jetibá-ES Firmou o 1º Termo Aditivo ao contrato com a seguinte empresa - **Processo 9885/2013:**

Contratada: Indústria e Comércio Tresmann Ltda. Objeto: Acréscimo na quantidade de peças de meio-fio, no valor de R\$ 4.425,00, passando o contrato inicial ao valor de R\$ 22.125,00, oriundo do Pregão Presencial nº 057/2013, destinado a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. Dotação Orçamentária: 018001.154510212.212 - Manutenção de vias urbanas; 44905100000 - Obras e Instalações: Ficha:606.

EDUARDO STUHR
Prefeito Municipal de
Santa Maria de Jetibá
Protocolo 105363

EXTRATO DE CONVÊNIO
Nº 042/2013

O município de Santa Maria de Jetibá, torna público que firmou convênio de repasse de recursos como segue:

Processo nº. 4080/2013. Convênio nº 042/2013. Conveniada: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA BELÉM - ACURBE". Objeto: repasse de recursos financeiros do Município para a entidade, destinados ao custeio de despesas com faxineira na sede da Associação, despesas de combustível, taxas de energia elétrica, despesas com internet, manutenção de computador e telefone, material de escritório, filmagens e edição, contratação de professor de concertina e despesa com material de limpeza e cozinha, conforme autorização Legislativa contida na Lei Municipal nº. 1600/2013, no valor de R\$ 20.000,00; Vigência: 24/09/2013 a 24/01/2014. Dotação: Secretaria Municipal de Cultura. 016001.133920311.324 - Apoio a Associações Culturais e Recreativas - 33.9.03.60.00000 - Subvenções Sociais - Ficha: 536.

EDUARDO STUHR
Prefeito Municipal de
Santa Maria de Jetibá
Protocolo 105399

São Domingos do Norte

LEI Nº 745
DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo de Desenvolvimento Muni-